



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

*"Pelo povo com transparência e eficiência"*

Adm 2025-2028

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INTRODUÇÃO E INFORMAÇÕES BÁSICAS:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade do município.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Se trata de um recurso através do governo federal, via Caixa Econômica Federal, através da proposta 040018/2025, para o município de Carandaí. Sendo necessário como marco inicial para o planejamento dessa contratação avaliar a possível contratação de empresa para a construção de 20 (vinte) Habitações de Interesse Social - HIS - padrão popular, conforme será descrito ao longo desse ETP que serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação, embasar o Termo de Referência (TR) e suprir os interesses do Município. Segue informações:

- a) Órgão: Prefeitura Municipal de Carandaí – MG - CNPJ: 18.094.797/0001-07
- b) Objeto: Estudo para possível contratação de empresa de engenharia especializada em construção civil para a construção de 20 (vinte) Habitações de Interesse Social - HIS - padrão popular, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV FNHIS Sub 50, conforme projeto padrão fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- c) Localização:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

*"Pelo povo com transparência e eficiência"*

Adm 2025-2028

## 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A proposta de construção de 20 unidades habitacionais por meio do Programa Minha Casa, Minha Vida visa atender à demanda prioritária por moradias dignas e seguras, promovendo a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias.

O projeto alinha-se às diretrizes federais de habitação de interesse social, que priorizam o atendimento à população de baixa renda, bem como às metas municipais de desenvolvimento urbano sustentável. O empreendimento permitirá, ainda, o uso racional e produtivo de terrenos municipais atualmente em desuso, conferindo-lhes uma função social em consonância com os princípios constitucionais da função social da propriedade pública e do interesse coletivo.

Ademais enfrenta-se atualmente um cenário de déficit habitacional significativo, caracterizado pela falta e precariedade de moradias adequadas, sobretudo entre famílias de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social. Essa realidade impacta diretamente as condições de vida da população, refletindo em problemas sociais como insegurança habitacional, insalubridade e comprometimento do desenvolvimento urbano sustentável. Portanto, é dever da gestão municipal promover a qualidade de vida dos cidadãos e garantindo habitação digna e segura.

Adicionalmente, o município dispõe de terrenos públicos ociosos, localizados em áreas dotadas de infraestrutura básica ou passíveis de adequação, cuja utilização racional pode contribuir para a mitigação dos problemas habitacionais e o fortalecimento das políticas públicas locais.

Diante desse cenário — aliado à escassez de recursos próprios enfrentada pelo município, realidade comum a grande parte dos pequenos municípios brasileiros —, uma das alternativas encontradas foi a busca por recursos junto a órgãos estaduais e federais, seja por meio de convênios ou através do recebimento de emendas parlamentares. Com esse objetivo, o município obteve participação no programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV FNHIS Sub 50, no valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), junto à Caixa Econômica Federal, contemplando os projetos necessários para viabilizar os recursos destinados a essa construção. A proposta foi aprovada, através do instrumento 992593 no valor de R\$ 3.062.186,04 (três milhões sessenta e dois mil cento e oitenta e seis reais, quatro centavos) com contrapartida de R\$ 262.186,04 (duzentos e sessenta e dois mil cento e oitenta e seis reais, quatro centavos) e agora o município inicia a etapa de execução dos recursos obtidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

*"Pelo povo com transparência e eficiência"*

Adm 2025-2028

Diante disso, faz-se necessário estudo para viabilizar a contratação de empresa especializada para a realização das obras de engenharia propostas. Almeja-se com a contratação, a conclusão dos serviços com a eficiência, economicidade e transparência obrigatórias quando se trata de bens públicos.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Há de se descrever os requisitos necessários e suficientes para a escolha da melhor solução, conforme preconiza o Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020.

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

Para a presente contratação deverão ser considerados os anteprojetos à Caixa Econômica Federal – que seguem em anexo a esse ETP – com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução. Por se tratar de contratação integrada os projetos básico e executivo ficarão a cargo da contratada, sendo que a mesma poderá propor soluções tecnológicas e construtivas superiores às ora previstas, desde que nos termos estabelecidos pelo programa e pelas normas técnicas vigentes.

Para o êxito do processo de contratação, se faz necessário determinar alguns requisitos mínimos nesse estudo que deverão ser obrigatórios: esses requisitos podem ser complementados no momento da elaboração do edital e termo de referência.

Ao final da obra o município deve garantir a funcionalidade total da solução proposta à Caixa Econômica Federal nos termos da normativa que rege o programa no qual o convenio encontra-se inserido, com especial atenção aos requisitos de acessibilidade sem prejuízo das demais exigências previstas.

#### **3.1 Requisitos técnicos da contratação:**

- a. Definição do local de execução dos serviços, a saber: endereço indicado no objeto deste documento;
- b. Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

*"Pelo povo com transparência e eficiência"*

Adm 2025-2028

- c. Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- d. Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;
- e. Legislações pertinentes que se refere contratação de empresa de engenharia especializada construção civil.
- f. Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- g. Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-profissional;
- h. Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;
- i. Apresentação de atestados de capacidade técnica que comprove a capacidade e a realização de serviços iguais ou superiores/similares, se dará pelo valor significativo assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, nos termos do artigo 67, §1º da Lei 14.133/2021.
- j. Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;
- k. Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe.

### **3.2 Requisitos de sustentabilidade:**

- a. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

*"Pelo povo com transparência e eficiência"*

Adm 2025-2028

- b. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

### **3.3 Requisitos normativos que devem disciplinar os serviços a serem contratados:**

- a. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b. Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- c. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- d. Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- e. Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- f. Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

Nos requisitos para a contratação, no momento da elaboração do edital, há de se considerar as obrigatoriedades impostas pela Caixa Econômica Federal ao convênio. Não há óbice para a execução indireta dos serviços ora propostos.

Importante ressaltar que a prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

A contratação será feita de modo integrado.

## **4. ESTIMATIVA DE PREÇO E PESQUISA, LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

### **4.1 DA ESTIMATIVA DE PREÇO E PESQUISA DE VALORES**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

*"Pelo povo com transparência e eficiência"*

Adm 2025-2028

Por se tratar de um serviço de engenharia e obra, a estimativa do valor da contratação deverá ser acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, documentos anexados a esse estudo. Para a estimativa dos valores, foram considerados os anteprojetos elaborados e aprovados pela Caixa Econômica Federal que contém todo o levantamento dos serviços.

Os preços utilizados são os Referenciais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), do Departamento Nacional de Infraestruturas de Transporte (DNIT – SICRO).

A estimativa do valor da contratação e os custos de execução, são os apresentados em planilha orçamentária em anexo, que foram elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultou no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação, que deverá compor a documentação do Projeto Básico e Termo de Referência **com o valor total estimado de R\$ 3.062.186,04 (três milhões sessenta e dois mil cento e oitenta e seis reais, quatro centavos), sendo que desse valor R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) serão destinados ao trabalho social exigido pelo programa, sendo a construção em si estimada em R\$ 2.992.186,04 (dois milhões novecentos e noventa e dois mil cento e oitenta e seis reais, quatro centavos).**

## 4.2 LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO

Para a análise das soluções viáveis, é necessário considerar que a contratação envolve a prestação de serviços de engenharia, o que compreende a execução dos serviços, o fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos e demais insumos, conforme o anteprojeto previamente aprovado pela Caixa Econômica Federal. Soluções avaliadas:

### a. Solução 1: Execução Direta com Mão de Obra Própria

A execução direta pelos meios próprios do município não é viável. A administração enfrenta um déficit expressivo de mão de obra especializada e carece dos equipamentos necessários para a realização dos serviços. A adoção dessa alternativa exigiria investimentos consideráveis em pessoal e estrutura, o que não é possível no atual contexto financeiro do município. Além disso, a necessidade de realizar processos licitatórios para aquisição de insumos não assegura a padronização e a qualidade exigidas pelo projeto técnico. Importante ressaltar que essa forma de execução não atende aos requisitos estabelecidos pela Caixa Econômica Federal para a aplicação dos recursos do convênio.

### b. Solução 2: Contratação Parcial (Execução pela Empresa e Insumos pelo Município)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

*"Pelo povo com transparência e eficiência"*

Adm 2025-2028

Essa alternativa, que prevê a execução pela empresa e o fornecimento dos insumos pelo município, também se mostra inviável. A dificuldade em garantir o fornecimento de materiais dentro dos padrões exigidos e compatíveis com a execução pode acarretar atrasos, comprometer a qualidade da obra e gerar conflitos contratuais. Adicionalmente, a responsabilidade técnica e as garantias da obra podem ser prejudicadas, fato que contraria as condições do convênio aprovado. Por esse motivo, essa solução não é recomendada.

### c. Solução 3: Contratação Integral de Empresa Especializada (Solução Recomendada)

A solução mais adequada é a contratação, mediante processo licitatório, de empresa especializada que se responsabilize integralmente pela execução dos serviços e pelo fornecimento de todos os insumos necessários, conforme o anteprojeto aprovado. Essa modalidade permite a definição clara de responsabilidades, assegura a qualidade dos serviços, facilita o controle da execução e atende plenamente às exigências do convênio. Considerando as características do objeto, recomenda-se a Concorrência Pública, na forma eletrônica, conforme o art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por ser a mais adequada para garantir ampla competitividade, transparência e eficiência.

### d. Quadro-Resumo das Alternativas Avaliadas

Solução	Viabilidade	Riscos	Atendimento às exigências do convênio	Recomendada
1: Execução Direta com Mão de Obra Própria	Inviável	Falta de mão de obra e equipamentos, risco de baixa qualidade	Não atende	✗
2: Contratação Parcial (Execução pela Empresa e Insumos pelo Município)	Inviável	Risco de incompatibilidade de insumos, atrasos e conflito de responsabilidades	Não atende	✗
3: Contratação Integral de Empresa Especializada	Viável	Controlável via edital e contrato	Atende	✓



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

*"Pelo povo com transparência e eficiência"*

Adm 2025-2028

Por fim, entende-se que a melhor solução para a obra a ser realizada é a modalidade de licitação **concorrência**, que se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimos de qualificação exigidos para a execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A concorrência caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art. 28, inciso II, pela Lei nº 14.133/2021, como adequada para a contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia.

## 5. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO DA CONTRATAÇÃO

Serão edificadas 20 (vinte) Habitações de Interesse Social - HIS - padrão popular, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV FNHIS Sub 50.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto de contratação será composto pelos serviços previstos no anteprojeto, em conformidade com o levantamento de campo, planilha orçamentária (detalhamento dos quantitativos e preços estimados), além das especificações presentes no memorial **descritivo em anexo a este processo**. Todos os serviços elencados no anteprojeto, deverão seguir fielmente as Normas Técnicas vigentes e Especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, devidamente atualizadas. As intervenções deverão manter o padrão de qualidade e apresentar a melhor prática executiva.

## 7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A execução dos serviços envolve um conjunto de atividades interdependentes, que se complementam técnica e operacionalmente. Por essa razão, não é viável sua divisão em lotes ou partes, sob pena de comprometer a coordenação, a qualidade e o bom andamento da obra.

A contratação em lote único potencializa ganhos de escala, proporciona maior eficiência econômica e facilita o gerenciamento, a fiscalização e o acompanhamento da execução, uma vez que todos os serviços estarão sob a responsabilidade de um único contratado. A fragmentação do objeto, com sua consequente execução por empresas distintas, resultaria em riscos operacionais, perda da economia de escala, dificuldades logísticas — sobretudo no fornecimento e na aplicação de materiais — e conflitos de responsabilidade técnica.

Dessa forma, a Administração Pública opta pela contratação integral do objeto, por entender que essa é a solução mais vantajosa e tecnicamente adequada, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente em respeito aos princípios da eficiência, economicidade e segurança na execução contratual.

A seleção da empresa executora será realizada pela modalidade licitatória definida, adotando-se o **critério do menor preço**, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

*"Pelo povo com transparência e eficiência"*

Adm 2025-2028

## 8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A implementação do presente projeto tem como foco a promoção de benefícios sócio econômicos e otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Ao analisarmos os resultados pretendidos, destacam-se aspectos cruciais que impactam positivamente tanto a economia local quanto a gestão eficiente dos recursos envolvidos e atendimento ao interesse público.

- a) Entrega de unidades habitacionais com padrão mínimo de qualidade – Construção e entrega de 20 unidades habitacionais conforme projetos, atendendo às normas da ABNT e aos padrões definidos pelo MCMV, com infraestrutura básica concluída.
- b) Redução do déficit habitacional local - Contribuir para a redução do déficit habitacional do município, beneficiando prioritariamente famílias de baixa renda cadastradas em programas sociais e aprovadas pela Caixa Econômica Federal.
- c) Promoção da inclusão social - Garantir o acesso à moradia digna, com foco em famílias em situação de vulnerabilidade, promovendo inclusão, segurança habitacional e desenvolvimento social.
- d) Integração com infraestrutura urbana - As unidades habitacionais deverão ser entregues com plena integração à malha urbana, com vias de acesso pavimentadas, drenagem adequada, acesso ao transporte público e proximidade de escolas, postos de saúde e equipamentos sociais.
- e) Sustentabilidade e eficiência na construção - Utilização de técnicas e materiais sustentáveis, com gestão de resíduos, redução de desperdícios e eficiência energética nos sistemas implantados, conforme diretrizes ambientais do programa.

Entrega no prazo e com controle de custos - Conclusão da obra no prazo máximo estipulado será de 12 (doze) meses

## 9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

São providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização que serão necessárias para o bom êxito do objeto.

Ressalta-se que alguns deles já foram sanadas antes mesmo desse estudo por se tratar de um convênio que necessita de aprovação prévia dos órgãos envolvidos. Segue abaixo algumas providências prévias necessárias



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

*"Pelo povo com transparência e eficiência"*

Adm 2025-2028

- a. Relatório circunstanciado contendo a descrição e avaliação da opção selecionada, elaborado pela autoridade competente (§ 5º do art. 40 da Lei 14.133/21);
- b. Definição do programa de necessidades, elencando as ações de projeto e obra a serem realizados;
- c. Elaboração dos Projetos Básico e Executivo, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;
- d. Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços (inciso XXIII do art. 6 da Lei 14.133/21);
- e. Aprovação do cronograma físico-financeiro;
- f. Elaboração do Edital de Licitação;
- g. Para o processamento da Concorrência Eletrônica e execução do contrato caberá a CONTRATANTE:
  - I. Fornecer as informações técnicas, por meio do Projeto Básico e Executivo e seus anexos, acerca da execução do objeto.
  - II. Quando da realização do contrato exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos da proposta apresentada.
  - III. Deverá a CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor ou comissão especialmente designada.
  - IV. Constatadas irregularidades deverão notificar a CONTRATADA por escrito acerca das eventuais ocorrências.
  - V. Fornecer as informações técnicas, por meio do Projeto Básico e Executivo e seus anexos, acerca da execução do objeto.
  - VI. Quando da realização do contrato exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos da proposta apresentada.
  - VII. Deverá a CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor ou comissão especialmente designada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

*"Pelo povo com transparência e eficiência"*

Adm 2025-2028

VIII. Constatadas irregularidades deverão notificar a CONTRATADA por escrito acerca das eventuais. No processo licitatório deverá a licitante observar as regras estabelecidas pela Lei nº. 14.133 de 2021 acerca da participação no procedimento, as diretrizes quanto a execução de obras e serviços de engenharia, bem como obedecer às normas correlatas relacionada são objeto da contratação, além de: a) Aquela que se consagrar vencedora deverá executar o contrato conforme as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, assim como seguir os termos de sua proposta. b) Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência irregular que se verifique no local dos serviços. c) prestar esclarecimentos ou informação quando solicitado pela CONTRATANTE.

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:**

Não se verifica contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação da presente demanda.

## **11. COMPATILIZAÇÃO ENTRE CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO**

O objeto desta contratação está alinhado ao planejamento do Município. A presente contratação permitirá facilitar o acesso a moradias dignas, contribuindo para a redução do déficit habitacional.

## **12. IMPACTOS AMBIENTAIS**

O procedimento para contratações públicas deverá buscar sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

- a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- b) O emprego apurado dos recursos públicos;
- c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- e) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.
- f) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

*"Pelo povo com transparência e eficiência"*

Adm 2025-2028

A empresa contratada deverá seguir as determinações contidas no art. 45, Lei nº 14.133/21 que determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras, promover ações de mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obra.

Na mesma acepção a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: concreto em geral, solos, rochas, etc., comumente chamados de entulhos de obras, calça ou metralha. Sob esse viés normativo, a contratação pretendida caracteriza-se como obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente a geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

Tal entendimento consta do art.6º, inciso XXV da Lei nº 14.133 de 2021 que dispõe que deve o Termo de Referência conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, de modo que assegure o tratamento apropriado do impacto ambiental.

Diante disso, na execução da obra deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

*"Pelo povo com transparência e eficiência"*

Adm 2025-2028

## 13. CONCLUSÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ao concluirmos o processo de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para o objeto aqui descrito, é imperativo ressaltar a importância desta etapa como base sólida para o sucesso do projeto. O ETP não apenas fornece uma visão abrangente das características técnicas e operacionais envolvidas, mas também serve como guia estratégico para a tomada de decisões fundamentais ao longo do ciclo do projeto.

Portanto, ao considerar este ETP como o alicerce do edital que deverá ser realizado, acreditamos que estamos trilhando o caminho adequado para a criação de uma infraestrutura resiliente, eficiente e ecologicamente responsável. Com a implementação rigorosa das diretrizes delineadas neste estudo, temos a confiança de que a presente obra se converterá não apenas em um componente funcional, mas em um ativo sustentável para a comunidade, alinhando-se aos princípios de desenvolvimento urbano responsável e à promoção da qualidade de vida.

Sendo assim, com base nos elementos levantados neste Estudo Técnico Preliminar, consideramos viável e necessária a contratação, nos termos aqui presentes.

Carandaí/MG, 30 de abril 2026.

**Leandro Augusto Pinto Abidalla**  
Secretário Municipal de Obras Públicas

**Jainor Fernandes Cirino**  
Responsável Técnico p/ Prefeitura

**Rosângela Apolinario Costa**  
Coordenadora de Obras